De 07/02/2025 a 14/03/2025

Consulcamp News

As principais alterações na legislação

Reforma tributária

- Secretário Bernard Appy tranquiliza o setor privado sobre cobrança do IBS e da CBS;
- ITCMD passará por grandes mudanças com a reforma tributária.

Secretário Bernard Appy tranquiliza o setor privado sobre cobrança do IBS e da CBS

O secretário extraordinário da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda, Bernard Appy, tranquilizou o setor privado quanto à mudança do modelo de cobrança da CBS e do IBS. Ele assegurou que, haverá bom senso no processo, destacando que não será exigido ajustes rápidos nos sistemas do setor privado para se adequar ao novo modelo.

Durante o seminário online "A Lei Complementar 214: Impactos imediatos para os contribuintes", o secretário discutiu os efeitos da recente aprovação da Lei Complementar, que reestrutura os tributos sobre consumo no Brasil. Ele destacou que o desafio é grande, mas explicou que, em 2026, será iniciado o período de teste.

Appy lembrou que no período de teste está prevista a cobrança com alíquota de 0,9% da CBS e 0,1% do IBS, podendo ser compensada com a arrecadação do PIS e da Cofins, destacou ainda que, na tramitação pelo Senado, foi definida a possibilidade da dispensa do recolhimento da CBS e do IBS caso houvesse o cumprimento das obrigações acessórias.

Fonte: Receita Federal.

Sumário

ITCMD passará por grandes mudanças com a reforma tributária

A reforma tributária trará mudanças significativas no ITCMD, afetando heranças, doações e planejamentos patrimoniais. Uma das principais alterações será a obrigatoriedade da alíquota progressiva, onde quanto maior o valor do bem, maior a taxa aplicada. Além disso, a base de cálculo para imóveis será o valor de mercado, o que pode aumentar a carga tributária.

O imposto continuará sendo pago pelo beneficiário (herdeiro ou donatário), mas o projeto prevê que cartórios, bancos e administradores de bens possam ser responsabilizados pelo recolhimento caso haja inadimplência. Além disso, Estados que aplicavam alíquotas fixas terão que adotar a progressividade, podendo elevar a tributação sobre bens de maior valor.

Outro ponto relevante é a mudança na tributação de participações societárias, que passará a considerar o valor de mercado dos ativos, aumentando os custos sobre transferências de empresas.

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

Discussões judiciais e administrativas sobre tributação

- STJ define diferença na tributação de juros de depósitos judiciais e indébito tributário;
- STJ mantém CPRB em sua própria base de cálculo;
- STF mantém PIS, Cofins e ISS na base de cálculo do ISS;
- Nova tese rende sentença favorável à exclusão de contribuição previdenciária sobre horas extras;
- Contribuinte e PGFN recorrem contra modulação do STJ no repetitivo sobre Sistema S;
- TRF-5 derruba ‘quarentena’ e obriga PGFN a fechar acordo de transação tributária com contribuinte.

STJ define diferença na tributação de juros de depósitos judiciais e indébito tributário

O STJ consolidou a distinção entre os juros incidentes na devolução de depósitos judiciais e os juros sobre valores de indébito tributário para fins de IRPJ e CSLL. A decisão reforça que:

- Os juros sobre depósitos judiciais têm natureza remuneratória e são tributáveis.
- Já os juros sobre a repetição de indébito não representam acréscimo patrimonial e, portanto, não devem ser tributados.

A 1ª Seção do STJ rejeitou embargos que tentavam equiparar os dois tratamentos, seguindo o entendimento do STF.

Fonte: Supremo Tribunal da Justiça.

Sumário

STJ mantém CPRB em sua própria base de cálculo

A 1ª Turma do STJ decidiu que a CPRB integra sua própria base de cálculo. Em 11 de fevereiro de 2025 ao julgar precedente sobre o tema, os ministros deram razão ao argumento da Fazenda Nacional. Como a 2ª Turma já decidiu no mesmo sentido, o entendimento da Corte fica pacificado. Por unanimidade, prevaleceu no julgamento o voto do relator, ministro Gurgel de Faria. Ele destacou que a tributação ocorre mediante a inclusão, na base de cálculo da CPRB, dos tributos incidentes na operação comercial, "inclusive dos valores relativos à própria CPRB" (REsp 1999905).

Os contribuintes argumentavam que a CPRB não poderia compor a própria base de cálculo, e pediam a aplicação do entendimento do STF na chamada "tese do século", que assentou que o ICMS não compõe a base do PIS e da Cofins (Tema 69). Segundo Gurgel de Faria, no entanto, a interpretação análoga que cabe ao caso é a do Tema 1.048. Nele, o STF considerou constitucional a inclusão do ICMS na base de cálculo da CPRB. Após esse julgamento, realizado em 2021, o STJ adequou a própria tese para manter o ICMS na base da CPRB (Tema 994).

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

STF mantém PIS, Cofins e ISS na base de cálculo do ISS

Por unanimidade, a 2ª Turma do STF decidiu por manter o PIS, a Cofins e o ISS na base de cálculo do ISS. Anteriormente, o relator, ministro Gilmar Mendes, havia decidido monocraticamente manter o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo de que não é possível a exclusão dos tributos da base do ISS. Os magistrados acompanharam o voto do relator, que argumentou que o entendimento do TJ está em concordância com o que foi decidido pelo Supremo nas ADPFs 189 e 190.

Nas ações, o STF havia declarado a inconstitucionalidade de lei municipal que excluía valores da base de cálculo do ISS fora das hipóteses previstas na legislação complementar nacional sobre o imposto, a LC 116/03. Ou seja, o Supremo entendeu que não pode ser feito qualquer abatimento na base de cálculo do ISS sem previsão na lei complementar.

Fonte: Jota Info.

Nova tese rende sentença favorável à exclusão de contribuição previdenciária sobre horas extras

Desde 2014, o STJ consolidou o entendimento de que há incidência de contribuição previdenciária sobre horas extras (Tema 687, julgado em recurso repetitivo). No entanto, uma nova tese jurídica está reabrindo essa discussão, com base na Lei nº 13.485/2017, que trata do parcelamento de dívidas previdenciárias de Estados e municípios.

Empresas argumentam que, se a norma excluiu essa cobrança no setor público, o mesmo deveria valer para o privado, defendendo a natureza indenizatória das horas extras. Já a Receita Federal sustenta que a regra não se aplica ao setor privado e que a remuneração segue válida para a contribuição. Embora ainda não haja consenso, decisões favoráveis aos contribuintes começam a surgir, mas a PGFN já recorreu.

Fonte: Jota Info.

Sumário

Contribuinte e PGFN recorrem contra modulação do STJ no repetitivo sobre Sistema S

A modulação definida pelo STJ no julgamento que eliminou o “teto” para a cobrança das contribuições ao Sistema S gerou insatisfação tanto aos contribuintes quanto na PGFN. A PGFN recorreu à Corte Especial do STJ, que, pela primeira vez, pode analisar um embargo de divergência apenas sobre modulação. Os contribuintes envolvidos no caso, por outro lado, apresentaram recurso ao STF.

O debate sobre o Sistema S foi (Tema 1079), foi julgado em maio de 2024 sob o rito dos recursos repetitivos. O STJ decidiu que a base de cálculo das contribuições parafiscais não está limitada a 20 salários mínimos, contrariando a tese dos contribuintes.

A Corte definiu que a base de cálculo das contribuições parafiscais não está sujeita ao limite de 20 salários mínimos, conforme defendiam os contribuintes.

Sumário

Contribuinte e PGFN recorrem contra modulação do STJ no repetitivo sobre Sistema S

A modulação estabelecida restringiu o alcance da decisão ao determinar que apenas os contribuintes que ingressaram com ações judiciais ou apresentaram pedidos administrativos antes do julgamento dos repetitivos e obtiveram decisão favorável até a publicação do acórdão não fossem obrigados a recolher valores retroativos. A decisão exige que, a partir da publicação do acórdão, as contribuições sejam recolhidas sem o limite de 20 salários mínimos.

A modulação gera discordâncias de ambas as partes dos processos, porém com fundamentos distintos. O pedido da Fazenda, no entanto, chama atenção porque, pela primeira vez, a Corte Especial pode analisar um processo envolvendo exclusivamente a modulação.

Fonte: Jota Info.

TRF-5 derruba ‘quarentena’ e obriga PGFN a fechar acordo de transação tributária com contribuinte

O TRF da 5ª Região determinou a suspensão da "quarentena" de dois anos imposta pela Fazenda Nacional a empresas inadimplentes que tiveram acordos rescindidos. A decisão inédita favorece uma empresa de João Pessoa e pode abrir precedentes para outros contribuintes em situação semelhante.

O desembargador Francisco Alves dos Santos Júnior argumentou que a restrição só poderia ser imposta por lei complementar, e não por uma portaria. A PGFN deverá firmar um novo acordo com a empresa e suspender a cobrança das dívidas até a conclusão da negociação.

O caso levanta debates sobre a carga tributária no Brasil e a equidade na aplicação das regras de transação tributária. Enquanto alguns especialistas consideram a decisão positiva, outros alertam para possíveis impactos na arrecadação federal.

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

ICMS/IPI

- STF define que incide ICMS em operação de industrialização por encomenda;
- Liminar autoriza crédito de ICMS sobre bandejas de isopor e etiquetas para supermercados.

STF define que incide ICMS em operação de industrialização por encomenda

O STF entendeu que incide o ICMS, e não o ISS, sobre operação de industrialização por encomenda. A decisão, em repercussão geral, vale a partir da publicação da ata do julgamento no dia 05/03/2025, conforme modulação dos efeitos aprovada pelos ministros, e impede o contribuinte de recuperar o imposto municipal recolhido indevidamente.

No mesmo julgamento, que deve ser seguido pelas instâncias inferiores, os ministros também impuseram um limite de 20% do valor da dívida tributária às multas moratórias instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A definição, segundo especialistas, é importante para coibir cobranças abusivas (RE 882461 ou Tema 816).

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

Liminar autoriza crédito de ICMS sobre bandejas de isopor e etiquetas para supermercados

A liminar concedida pela Justiça autoriza os supermercados a aproveitarem créditos de ICMS sobre bandejas de isopor e etiquetas utilizadas na operação do comércio. Essa decisão é importante porque esses materiais, embora não sejam diretamente produtos vendidos aos consumidores, são considerados insumos necessários para a atividade do supermercado, como a embalagem de produtos e a identificação de mercadorias.

A liminar foi dada em um contexto onde a categoria supermercadista questionava a exclusão desses itens da lista de materiais passíveis de crédito de ICMS, argumentando que, apesar de não serem produtos finais, são imprescindíveis para o funcionamento do negócio. A Justiça, ao conceder a liminar, reconheceu que os supermercados devem poder aproveitar os créditos de ICMS sobre esses insumos, o que pode reduzir o custo operacional dos estabelecimentos.

Este caso envolve uma discussão sobre a interpretação do conceito de "insumos" no âmbito da legislação tributária.

Fonte: Jota Info.

Sumário

PIS e Cofins

- Impossibilidade de desconto de créditos de PIS e Cofins sobre aluguel de veículos;
- Exclusão do ICMS-ST da base de cálculo do PIS/Cofins.



Impossibilidade de desconto de créditos de PIS e Cofins sobre aluguel de veículos

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 Nº 6001, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

A hipótese de apuração de créditos da Contribuição para o PIS e Cofins prevista no art. 3º, IV, da Lei nº 10.637, de 2002, não se aplica ao aluguel de veículos, uma vez que tais bens não se confundem com prédios, máquinas ou equipamentos.

Sumário

Exclusão do ICMS-ST da base de cálculo do PIS/Cofins

A jurisprudência do STJ, consolidada no julgamento do Tema 1.125 dos recursos repetitivos, estabeleceu que o ICMS, mesmo quando recolhido na modalidade de substituição tributária, não configura faturamento para fins de incidência do PIS e da Cofins. Essa decisão unânime, tomada em meados de 2024, se baseou na premissa de que o ICMS, embora transite pelo caixa das empresas, não representa um valor efetivamente agregado ao patrimônio da empresa, não devendo, portanto, ser incluído na base de cálculo das contribuições sociais.

O Parecer SEI nº 4.090/2024 da PGFN representou um avanço significativo para a unificação do entendimento sobre a matéria. Ao alinhar-se com a tese fixada pelo STJ, a PGFN reconheceu que a exclusão do ICMS-ST deve se estender também ao substituído, ou seja, à empresa que realiza a operação de venda, mas que sofre a retenção do ICMS-ST.

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

Soluções de consultas da Receita Federal

- Tributação de receitas vincendas ao transitar do lucro presumido para o simples nacional.

Tributação de receitas vincendas ao transitar do lucro presumido para o simples nacional

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 22, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

No regime de tributação do Lucro Presumido ou do Simples Nacional, com base no critério de reconhecimento de receitas à medida do recebimento, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos a receita decorrente da efetiva entrada dos recursos monetários.

No regime do Simples Nacional, as parcelas vincendas de vendas realizadas sob a égide do regime de tributação com base no Lucro Presumido, no critério de reconhecimento de receitas à medida do recebimento, quando recebidas após a mudança para o Simples Nacional, mantendo-se regime de caixa, serão tributadas pelas regras do Simples Nacional.

Nada obstante, as parcelas não vencidas, tributadas mensalmente à medida do recebimento, deverão obrigatoriamente integrar a base de cálculo dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional até o último mês do ano-calendário subsequente àquele em que tenha ocorrido a respectiva prestação de serviço ou operação com mercadorias.

Sumário

SPED e obrigações acessórias

- Atualização do Perguntas e Respostas da DCTFWeb;
- Receita Federal disponibiliza Manual de Orientação do MIT;
- Nota Técnica 010: alterações na EFD-Contribuições para beneficiários do Perse;
- Banco Central do Brasil: declaração anual de capitais brasileiros no exterior 2025;
- Receita Federal lança um novo layout do PER/Dcomp Web para controle de créditos reconhecidos por decisão judicial;
- Nova Nota Técnica dispõe sobre as adequações do layout da NFS-e;
- Publicada versão corretiva do PGE da EFD-Contribuições;
- Atualização do Programa Validador da ECD: novidades na versão 10.3.0.

Atualização do Perguntas e Respostas da DCTFWeb

A Receita Federal atualizou, em fevereiro de 2025, as Perguntas e Respostas da DCTFWeb, incluindo novos tópicos para esclarecer dúvidas frequentes, inclusive sobre o MIT - Módulo de Inclusão de Tributos.

- Tópicos incluídos em 10 de fevereiro de 2025: 5.10, 5.11, 5.12 e 5.13;
- Tópicos incluídos em 19 de fevereiro de 2025: 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, 5.18, 5.19, 5.20.

Fonte: Receita Federal.

Sumário

Receita Federal disponibiliza Manual de Orientação do MIT

A Receita Federal divulgou o primeiro Manual de Orientações do MIT - Módulo de Inclusão de Tributos, que faz parte, desde a competência Janeiro/2025, da DCTFWeb.

O MIT é um serviço integrado com a DCTFWeb que servirá para a inclusão dos débitos relativos a tributos que ainda não são enviados para a DCTFWeb por meio de uma escrituração fiscal específica (como ocorre com o e-Social ou EFD-Reinf).

O MIT substitui o PGD DCTF, que era utilizado para a declaração dos seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, IPI, Cofins, Cide, IOF e outros.

Fonte: Manual de Orientação do MIT.

Nota Técnica 010: alterações na EFD-Contribuições para beneficiários do Perse

consulcamp
DESDE 1976

NOTA TÉCNICA EFD-CONTRIBUIÇÕES Nº 010, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Com regras de escrituração voltadas às Pessoas Jurídicas beneficiárias do Perse, foi publicada a Nota Técnica 010, de 18 de fevereiro de 2025, a qual versa sobre orientações de escrituração do Perse na EFD Contribuições e sobre as alterações previstas para o leiaute dessa escrituração para o ano de 2025.

Fonte: Sistema Público de Ecrituração Digital.

Sumário

Banco Central do Brasil: declaração anual de capitais brasileiros no exterior 2025

Obrigatória para os residentes fiscais no Brasil, pessoas físicas e jurídicas, detentoras de ativos (bens e direitos) no exterior (incluindo imóveis, depósitos, disponibilidades em moedas estrangeiras, dentre outros ativos) que totalizem montante igual ou superior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) na data-base de 31/12/2024.

Prazo de Entrega: a declaração deverá ser entregue entre 15/02/2025 e 05/04/2025, até as 18h.

Ativos Reportados: são considerados capitais brasileiros no exterior os valores, os bens, os direitos e os ativos de qualquer natureza detidos fora do território nacional por residentes.

Valor Mínimo: bens e direitos mantidos no exterior cujos valores somados totalizem a quantia igual ou superior a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) ou seu equivalente em outras moedas, em 31/12/2024.

Sumário

Banco Central do Brasil: declaração anual de capitais brasileiros no exterior 2025

Responsável: É responsável pela prestação de informações a pessoa física ou jurídica residente no país, conforme definição da legislação tributária, que seja detentora de bens e direitos no exterior, ou por seu representante legal. Em relação aos bens detidos via Brazilian Depositary Receipts ("BDRs") e fundo de investimento com aplicações no exterior, serão responsáveis pela prestação de informações as instituições depositárias e os administradores do fundo respectivamente.

Penalidades: as penalidades aplicáveis àqueles que deixam de apresentar a DCBE no prazo e condições estipulados variam conforme a infração praticada, podendo variar de R$ 2.500,00 a R$ 250.000,00 podendo ser majoradas em 50% em alguns casos.

Prazo para Manutenção de Documentos: os responsáveis pela prestação de informações sobre capitais brasileiros no exterior deverão, pelo prazo de 10 anos contados da data-base da declaração, manter a documentação comprobatória das informações prestadas à disposição do Bacen.

Fonte: Banco Central do Brasil.

Sumário

Receita Federal lança um novo layout do PER/Dcomp Web para controle de créditos reconhecidos por decisão judicial

Foi introduzido um novo layout para o crédito de ação judicial, com a coleta das parcelas que compõem o crédito. Tal layout é aplicável apenas para os créditos cujo consumo se iniciou a partir de 15/02/2025.

As orientações do Manual são exclusivamente para os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, que ingressaram com uma ação judicial própria e tiveram direito a crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado.

Também a partir de 15/02/2025, a Dcomp da pessoa física deixou de ser apresentada por meio de formulário, devendo ser apresentada de forma eletrônica, pelo PER/Dcomp Web. Antes de elaborar a Dcomp, é necessário solicitar a habilitação do crédito pela Receita Federal.

Fonte: Receita Federal.

Sumário

Nova Nota Técnica dispõe sobre as adequações do layout da NFS-e

Foi publicada a Nota Técnica da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da NFS-e (SE/NFS-e) que dispõe sobre as adequações do layout da NFS-e, dado o contexto da Reforma Tributária do Consumo. Esta Nota contempla a segunda versão dos novos agrupamentos e campos opcionais do layout NFS-e padrão nacional relacionados à tributação do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS incidentes nas operações de serviços, em atendimento às alterações previstas na Emenda Constitucional nº 132 de, 20 de dezembro de 2023, que deu ensejo à Reforma Tributária do Consumo – RTC.

Fonte: Portal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Sumário

Publicada versão corretiva do PGE da EFD-Contribuições

O Sped disponibilizou a versão 6.0.3 do PGE da EFD-Contribuições. Essa atualização corretiva ajusta erros identificados na versão anterior e inclui a integração do Receitanet diretamente na aplicação.

A nova versão do PGE corrige:

- Instalador da versão Linux;
- Relatório de consolidação das operações por bloco, registro e CST;
- Relatório de consolidação das operações por bloco, CFOP e CST;
- Validação da fonte de dados do campo C500.COD_PART, compatibilizando com demais validações de fonte de dados Matriz/Filial.

Além das correções, a atualização traz uma melhoria prática para os usuários: o Receitanet agora está integrado ao PGE, eliminando a necessidade de instalação separada para a transmissão dos arquivos.

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital.

Sumário

Atualização do Programa Validador da ECD: novidades na versão 10.3.0 e 10.3.1

O programa de validação da ECD tem passado por várias atualizações com o objetivo de proporcionar aos usuários uma experiência mais eficiente na transmissão da ECD.

A nova versão 10.3.0 apresenta as seguintes modificações:

- Inclusão da identificação das ECDs substituídas em casos de substituição múltipla no recibo de entrega;
- Correção de um erro relacionado à entrega original das ECDs referentes ao ano de 2012;
- Diversas melhorias no desempenho e nas validações; e
- Correção de erro envolvendo a consulta da Situação da Escrituração (Consultar situação - situação da escrituração).

Fonte: Receita Federal.

Sumário

Burocracia, simplificação e fiscalização

- Limites da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório;
- Receita Federal institui piloto do programa Receita Sintonia para estimular conformidade tributária;
- São Paulo quer recuperar R$100 milhões de ISS;
- Receita Federal lança serviço digital para emissão de GPS pela internet.

Limites da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório

Tema 863 - Processo: RE 736.090 - Relator: Min. Dias Toffoli Título, o Tribunal fixou a seguinte tese: "*Até que seja editada lei complementar federal sobre a matéria, a multa tributária qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio limita-se a 100% do débito tributário, podendo ser de até 150% do débito tributário caso se verifique a reincidência definida no art. 44, § 1º-A, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 14.689/23, observando-se, ainda, o disposto no § 1º-C do citado artigo*".

Trânsito em julgado

Fonte: Supremo Tribunal Federal.

Sumário

Receita Federal institui piloto do programa Receita Sintonia para estimular conformidade tributária

PORTARIA RFB Nº 511, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

A Receita Federal do Brasil publicou a Portaria RFB nº 511/2025, que institui o piloto do Programa Receita Sintonia. A medida visa estimular o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras das empresas por meio da concessão de benefícios a contribuintes com as mais altas notas de conformidade tributária.

Entre os principais benefícios está a possibilidade de ingresso no Procedimento de Consensualidade Fiscal, conhecido como Receita de Consenso. Este procedimento incentiva a prevenção e solução de controvérsias tributárias e aduaneiras, destinando-se às pessoas jurídicas com a mais alta classificação nos Programas de Estímulo à Conformidade.

Fonte: Receita Federal.

Sumário

Informação Pública

São Paulo quer recuperar R$100 milhões de ISS

A Prefeitura de São Paulo está implementando um novo sistema online para identificar inconsistências no pagamento do ISS, com o objetivo de recuperar R$ 100 milhões em arrecadação. O sistema, parte do Programa São Paulo em Dia, notifica contribuintes sobre possíveis irregularidades e oferece a chance de regularização sem multas punitivas, que podem chegar a 150% do valor devido. Além disso, é possível parcelar a dívida em até 60 meses. Empresas que optarem por ignorar as notificações estarão sujeitas a ações fiscais. A iniciativa, que já identificou 43 mil inconsistências, visa promover uma cultura tributária mais orientativa e menos punitiva, utilizando tecnologia para uma fiscalização mais eficiente.

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

Receita Federal lança serviço digital para emissão de GPS pela internet

Já é possível a emissão da Guia da Previdência Social pela internet, eliminando a necessidade de abertura de processos para obter a GPS de débitos cadastrados em processos fiscais. A nova funcionalidade beneficia todas as empresas, que podem emitir a GPS de forma totalmente online, diretamente no portal de serviços digitais da Receita Federal, sem a necessidade de abertura de processos.

A emissão da GPS poderá ser feita pelo próprio contribuinte, conforme detalhado a seguir:

- Acesse o portal de serviços digitais;
- Navegue até: Serviços > Negócios > Minhas Dívidas e Pendências > Situação Fiscal do Contribuinte;
- Dentro de "Situação Fiscal do Contribuinte", clique em: Diagnóstico Fiscal > Na Receita Federal > Débitos/Pendências > Processos Fiscais;
- Na linha referente ao débito, selecione detalhar e clique em emitir GPS.

Fonte: Receita Federal.

Sumário

PERSE

- TRF3 mantém benefícios do Perse a empresa de eventos até março de 2027.

TRF3 mantém benefícios do Perse a empresa de eventos até março de 2027

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiu manter a alíquota zero para IRPJ e CSLL a uma empresa de eventos até março de 2027, conforme o Perse. A decisão do desembargador Marcelo Saraiva suspende a cobrança dos tributos e rejeita as restrições da Lei 14.859/2024, que limitava o benefício ao PIS e Cofins.

Saraiva argumentou que a revogação antecipada do incentivo fere o Código Tributário Nacional, pois cria uma "expectativa legítima" de manutenção do benefício. A defesa da empresa, por meio do advogado Clóvis Gimenes, celebrou a decisão como um reforço ao respeito dos contratos e das expectativas legítimas dos contribuintes. Além disso, o TRF3 afastou a aplicação de limites de "custo fiscal" da nova lei até que sejam definidos critérios técnicos para a restrição.

Fonte: Jota Info.

Sumário

Questões trabalhistas



- Empresas têm até o dia 31 de março para divulgar o 3º Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios.

Empresas têm até o dia 31 de março para divulgar o 3º relatório de transparência salarial e de critérios remuneratórios

Até o dia 31 de março, conforme determina a Lei de Igualdade Salarial, todas as empresas devem divulgar em suas em suas plataformas digitais o 3º relatório de transparência salarial e de critérios remuneratórios.

O relatório conterá informações da RAIS e os dados enviados pelas empresas, como critérios remuneratórios, políticas de contratação de mulheres, políticas de promoção de mulheres a cargos de gerência e direção e iniciativas de apoio para o compartilhamento de responsabilidades familiares.

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego.

Sumário

IRPJ/CSLL

- Receita Federal esclarece exclusão de receita de subvenção para investimento na apuração do IRPJ e CSLL;
- Receita Federal anuncia as regras para a declaração do Imposto de Renda 2025.

Receita Federal esclarece exclusão de receita de subvenção para investimento na apuração do IRPJ e CSLL

consulcamp
DESDE 1976

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Ante o exposto, soluciona-se a presente consulta, respondendo à consulente que até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2023, foi garantido aos contribuintes que, cumulativamente, atendiam ao disposto no Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 4, de 2024, e nas demais normas relativas à aplicação do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, a exclusão, para fins fiscais, da receita contábil de subvenção para investimento do lucro real e da base de cálculo da base de cálculo da CSLL (resultado do exercício).

Sumário

Receita Federal anuncia as regras para a declaração do Imposto de Renda 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2255, DE 11 DE MARÇO DE 2025

A Receita Federal divulgou as novas regras para a declaração do IRPF de 2025. Assim como nos anos anteriores, os contribuintes obrigados devem entregar a declaração a partir da próxima segunda-feira, dia 17 de março, com prazo final para entrega em 30 de maio.

A declaração poderá ser feita pelo Programa Gerador da Declaração, que estará disponível para download no site da Receita Federal a partir de 13 de março. Também será possível enviar o IRPF utilizando a declaração pré-preenchida, que estará disponível a partir de 1º de abril. Outra opção será o uso do aplicativo “Meu Imposto de Renda”, que também começará a funcionar em abril e pode ser baixado em dispositivos móveis.

Sumário

Agronegócio

- O uso de aeronave na atividade rural não está sujeita à depreciação acelerada incentivada;
- Dedução de despesas com empréstimos rurais no IRPF somente após concessão do crédito;
- Receita Federal esclarece o tratamento de investimentos e despesas na apuração do resultado da atividade rural.

O uso de aeronave na atividade rural não está sujeita à depreciação acelerada incentivada

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 28, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Aeronave utilizada apenas para transporte de pessoas, equipamentos e máquinas entre unidades rurais não se sujeita à depreciação acelerada incentivada de bens do ativo não circulante imobilizado empregados na atividade rural, de que trata o art. 325 do Decreto nº 9.580, de 2018 (RIR/2018).

Sumário

Dedução de despesas com empréstimos rurais no IRPF somente após concessão do crédito

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 5, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Os valores pagos para análise da concessão de crédito rural ou para o aumento do seu limite, exigidos pela instituição financeira concedente, só podem ser considerados como despesas da atividade rural se o crédito ou o aumento do seu limite forem concedidos.

Sumário

Receita Federal esclarece o tratamento de investimentos e despesas na apuração do resultado da atividade rural

consulcamp
DESDE 1976

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 13, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Para fins de apuração do resultado da atividade rural, os investimentos são considerados despesas no mês do pagamento. Consideram-se despesas de custeio e investimentos aqueles necessários à percepção dos rendimentos e à manutenção da fonte produtora relacionados com a natureza da atividade exercida. Somente são passíveis de dedução os investimentos na aquisição de utilitários que se prestem ao uso exclusivo na atividade rural.

Sumário

Alterações na legislação e tributos municipais - Campinas

- Nova versão do sistema da NFS-e de Campinas entra em operação.

Nova versão do sistema da NFS-e de Campinas entra em operação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - DRM/SMF

O sistema da NFS-e de Campinas teve uma nova versão no dia 17 de março. Segundo o portal da Prefeitura, as empresas que utilizam o sistema receberam e-mails com orientações.

A Secretaria de Finanças, por meio do Departamento de Receitas Mobiliárias, ressalta que para os procedimentos de implantação das mudanças, o sistema foi desativado às 19h do dia 14 de março. Todos os recibos de prestação de serviços emitidos até essa data devem ser transmitidos antes da desativação do sistema (16/03).

A partir da implantação da nova versão, à 0h do dia 17, os RPS emitidos entre 14 e 16 março poderão ser convertidos normalmente em NFS-e Campinas, desde que tenham sido emitidos no novo layout.

Fonte: Prefeitura Municipal de Campinas.

Sumário

Previsão de indicadores econômicos

- Boletim Focus – Banco Central.



Boletim Focus – Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

14 de março de 2025

	2025				2026				2027			2028				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*		Hoje	Comp. semanal*			
IPCA (%)	5,60	5,68	**5,66**	▼	(1)	4,35	4,40	**4,48**	▲	(1)	4,00	=	(4)	3,78	▲	(1)
PIB (var. %)	2,01	2,01	**1,99**	▼	(1)	1,70	1,70	**1,60**	▼	(1)	2,00	=	(3)	2,00	=	(53)
CÂMBIO (R$/US$)	6,00	5,99	**5,98**	▼	(1)	6,00	6,00	**6,00**	=	(9)	5,90	=	(2)	5,90	=	(2)
SELIC (% a.a.)	15,00	15,00	**15,00**	=	(10)	12,50	12,50	**12,50**	=	(7)	10,50	=	(5)	10,00	=	(12)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil - [Sistema Expectativas de Mercado (bcb.gov.br)]

Sumário

Agenda tributária federal e estadual (SP)

- Agenda tributária federal do mês de março de 2025;
- Agenda tributária SP das obrigações principais e acessórias do mês de março de 2025.

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Agenda tributária Federal do mês de março de 2025.

Estado de São Paulo - COMUNICADO SRE 02, DE 5 DE MARÇO DE 2025.

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de março de 2025.

Sumário

consulcamp

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
- Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
- A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
- Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.

- **Informativo elaborado em 14.03.2025.**

consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184